



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



Antônio Nº 52/2016

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
<p>DATA: 03 de março de 2016</p> <p>NATUREZA: Projeto de Lei nº07/2016</p> <p>AUTOR: Vereadora Rose Costa</p> <p>ASSUNTO: Institui no calendário da Cidade de Rio Branco a "Hora do Mamão."</p>	<p>As Comissão Técnicas <i>Brihual</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>03 / 03 / 2016</u></p> <p><i>A Procuradoria Jurídica para parar em 16/03/2016</i></p> <p><i>Roger Correa</i> Vereador Prof. ROGER CORREA - PSB Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final Ata nº 01/2016</p> <p><i>Aprovado em Reunião Juvenil com Emendas ao Art. 1º e Parágrafo único proposta pelo Relator</i></p> <p>Em: 08.12.16</p> <p><i>Raimundo Vaz</i> RAIMUNDO VAZ Vice-Presidente CMRB Biênio 2015/2016</p>

DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA VEREADORA ROSE COSTA – PT/AC

À(s) Comissão(ões) PROJETO DE LEI Nº 07 /2016

Constituição, Justiça

e Educação Social

Em 03 / 03 / 16

M. Costa

Presidente CMRB

Artemio Costa
Presidente da CMRB
Biênio 2015/2016

Institui no calendário da Cidade de Rio Branco a “Hora do Mamão”.

Art. 1º - Fica instituído a “Hora do Mamão”, a ser comemorado anualmente no dia 5 de agosto. A partir daí essa data passa a ser de grande importância principalmente para aquelas que sofrem ou já sofreram constrangimento, leia-se violência psicológica.

Parágrafo Único. Esta lei promoverá e garantirá o incentivo ao aleitamento materno, bem como o direito da mulher em amamentar em todo e qualquer espaço público. Outrossim garante ainda o direito do recém-nascido.

Art. 2º - No dia previsto, serão promovidas as seguintes atividades:

- I- Atos públicos;
- II- Atividades informativas, e palestras educativas;
- III- Reconhecimento as personalidades locais que lutam pela causa;
- IV- Distribuição de panfletos;

Art. 3º Esta lei terá por nome “Hora do Mamão”, cuja a data será símbolo de luta contra a violência contra mulher e visa mobilizar a população para o enfrentamento da violência contra as mulheres e disseminar informações buscando soluções para esta situação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
GABINETE DA VEREADORA ROSA FÓTTI - PTAV

PROJETO DE LEI Nº 01/2016

Área(ões) Comissão(ões)

Em _____

Presidente CMRB

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Trabalho" a ser comemorado anualmente no dia 4 de agosto.

Artigo 2º - No dia previsto, serão promovidas as seguintes atividades:
I - Auspícios;
II - Ativação do sistema de segurança pública;
III - Realização de trabalhos voluntários que tenham por objetivo a melhoria da infraestrutura urbana e a qualidade de vida dos cidadãos;
IV - Distribuição de alimentos.

Artigo 3º - Para os fins previstos no inciso II do artigo 2º, esta Lei institui o Dia do Trabalho em todo o território nacional, a ser comemorado no dia 4 de agosto de cada ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 23 de Fevereiro de 2016.



ROSE COSTA

Vereadora da Cidade de Rio Branco
Partido dos Trabalhadores - PT



Justificamos a criação da seguinte Lei, com o intuito de estender este debate até a sociedade , onde cria-se a Hora do Mameço, em que teríamos a oportunidade de debater o assunto de acordo com a nossa realidade, levando em conta todas as peculiaridades da nossa região, formando um debate mais “concentrado” dando a oportunidade de, os seguimentos locais terem uma participação mais afetiva do tema, uma vez que com a criação da presente Lei, cria-se também um calendário de atividades pertinentes ao tema proposto.

Conscientizar a sociedade para a importância fundamental do cuidado do bebê nos primeiros anos de sua vida, que envolve neste processo, um tempo de licença maternidade digno. Toda sociedade é parte crucial neste processo, todos estamos – direta ou indiretamente – envolvidos com os filhos sociais que geramos.

Ao “Batizar” a referida Lei com o nome de “**Hora do Mameço**”, seria uma forma de inibir qualquer tipo de constrangimento relacionado a amamentação, considerando que mesmo com toda evolução ainda nos deparamos com esse tipo de preconceito.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA VEREADORA ROSE COSTA – PT/AC

PROJETO DE LEI Nº 07 /2016

À(s) Comissão(ões)

Constituintes,

Justiça e Redação Amad

Em 03 / 03 / 16

M. J. Costa

Presidente CMRB

Artemio Costa
Presidente da CMRB
Biênio 2015/2016

Institui no calendário da Cidade de Rio Branco a “Hora do Mameão”.

Art. 1º - Fica instituído a “Hora do Mameão”, a ser comemorado anualmente no dia 5 de agosto. A partir daí essa data passa a ser de grande importância principalmente para aquelas que sofrem ou já sofreram constrangimento, leia-se violência psicológica.

Parágrafo Único. Esta lei promoverá e garantirá o incentivo ao aleitamento materno, bem como o direito da mulher em amamentar em todo e qualquer espaço público. Outrossim garante ainda o direito do recém-nascido.

Art. 2º - No dia previsto, serão promovidas as seguintes atividades:

- I- Atos públicos;
- II- Atividades informativas, e palestras educativas;
- III- Reconhecimento as personalidades locais que lutam pela causa;
- IV- Distribuição de panfletos;

Art. 3º Esta lei terá por nome “Hora do Mameão”, cuja a data será símbolo de luta contra a violência contra mulher e visa mobilizar a população para o enfrentamento da violência contra as mulheres e disseminar informações buscando soluções para esta situação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MUNICÍPIO DE VEREADORIA RORAIMA

PROPOSTA DE LEI Nº _____/2016

Á(s) Comissão(ões)

Presidente CMRB

Requerente: _____
Endereço: _____

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de _____, a ser comemorado em _____ de _____ de cada ano, em homenagem ao _____.

- Art. 2º - São dispositivos desta Lei:
- I - _____
- II - _____
- III - _____
- IV - _____

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em _____ de _____ de _____, data em que se encontra o símbolo de seu conteúdo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentarias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 23 de Fevereiro de 2016.



ROSE COSTA

Vereadora da Cidade de Rio Branco

Partido dos Trabalhadores - PT

Justificamos a criação da seguinte Lei, com o intuito de estender este debate até a sociedade , onde cria-se a Hora do Mamaço, em que teríamos a oportunidade de debater o assunto de acordo com a nossa realidade, levando em conta todas as peculiaridades da nossa região, formando um debate mais “concentrado” dando a oportunidade de, os seguimentos locais terem uma participação mais afetiva do tema, uma vez que com a criação da presente Lei, cria-se também um calendário de atividades pertinentes ao tema proposto.

Conscientizar a sociedade para a importância fundamental do cuidado do bebê nos primeiros anos de sua vida, que envolve neste processo, um tempo de licença maternidade digno. Toda sociedade é parte crucial neste processo, todos estamos – direta ou indiretamente – envolvidos com os filhos sociais que geramos.

Ao “Batizar” a referida Lei com o nome de “**Hora do Mamaço**”, seria uma forma de inibir qualquer tipo de constrangimento relacionado a amamentação, considerando que mesmo com toda evolução ainda nos deparamos com esse tipo de preconceito.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PARECER Nº 96/2016



Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sob o Projeto de Lei nº 07/2016, que "Institui no calendário da Cidade de Rio Branco a Hora do Mamaço".

Autoria: Vereadora Rose Costa

Relator: Vereador Roger Correa

I - RELATÓRIO

De autoria da atuante Vereadora Rose Costa, o Projeto de Lei nº 07/2016, institui no calendário da cidade de Rio Branco a "Hora do Mamaço", a ser comemorada no dia 05 de agosto de cada ano.

Pela redação do parágrafo único do artigo 1º, o dia denominado hora do mamaço, terá como objetivo promover e garantir o incentivo ao aleitamento materno, bem como o direito da mulher em amamentar em todo e qualquer espaço público

O artigo 2º estabelece as atividades a serem promovidas no mencionado dia, as quais resumem-se em: atos públicos; atividades informativas e palestras informativas; reconhecimento as personalidades locais que lutam pela causa; distribuição de panfletos.

O artigo 3º dispõe que a lei será denominada de "Hora do Mamaço", data que se constituirá em símbolo contra a violência à mulher

No decorrer da tramitação regimental plenária não foram apresentadas emendas a proposta.

II - ANÁLISE

O tema a que alude a proposição sob exame é assunto de reserva local, ou seja, tende a regular matéria no âmbito do Município e com eficácia limitada a seu território.

No que diz respeito a iniciativa, a teor do que dispõe o art. 24 combinado com o art. 36, ambos da Lei Orgânica Municipal, é ela concorrente, uma vez que não estão elencadas nas reservas privativas a que aludem os preceptivos legais mencionados.

No mérito, só temos a referendar a aprovação do projeto em pauta, posto que se reveste do mais nobre espírito humano, além do que chama a atenção da sociedade para a questão da amamentação em público, ainda objeto de discriminação por parte de alguns.

Para dotar a proposta de melhor técnica legislativa, propomos emendas nos seguintes artigos:

"Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Rio Branco, a "Hora do Mamaço", a ser comemorado anualmente no dia 05 de agosto de cada ano."



PARECER Nº 98/2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sob o Projeto de Lei nº 07/2016, que "institui no calendário da Cidade de Rio Branco a "Hora do Mamão", a ser comemorada no dia 05 de agosto de cada ano."

Autoria: Vereadora Rose Costa
Relator: Vereador Roger Correa

I - RELATÓRIO

De autoria da aluna Vereadora Rose Costa, o Projeto de Lei nº 07/2016, institui no calendário da cidade de Rio Branco a "Hora do Mamão", a ser comemorada no dia 05 de agosto de cada ano.
Pela redação do parágrafo único do artigo 1º, o dia denominado hora do mamão, terá como objetivo promover e garantir o incentivo ao aleitamento materno, bem como o direito da mulher em amamentar em todo e qualquer espaço público.
O artigo 2º estabelece as atividades a serem promovidas no mencionado dia as quais resumem-se em: atos públicos; atividades informativas e palestras; informativas; reconhecimento as personalidades locais que lutam pela causa; distribuição de panfletos.
O artigo 3º dispõe que a lei será denominada de "Hora do Mamão", data que se constituirá em símbolo contra a violência à mulher.
No decorrer da tramitação regimental plênar não foram apresentadas emendas a proposta.

II - ANÁLISE

O tema a que alude a proposição sob exame é assunto de reserva local, ou seja, fere a regular matéria no âmbito do Município e com eficácia limitada a seu território.
No que diz respeito a iniciativa, a teor do que dispõe o art. 24 combinado com o art. 36, ambos da Lei Orgânica Municipal, é ela concorrente, uma vez que não estão elencadas nas reservas privativas a que aludem os preceitos legais mencionados.
No mérito, só temos a reterendar a aprovação do projeto em pauta, posto que se reveste de mais nobre espírito humano, além do que chama a atenção da sociedade para a questão da amamentação em público, ainda objeto de discriminação por parte de alguns.
Para dotar a proposta de melhor técnica legislativa, proponho emendas nos seguintes artigos:
"Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Rio Branco, a "Hora do Mamão", a ser comemorada anualmente no dia 05 de agosto de cada ano."





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



"Parágrafo Único - Esta Lei promoverá e garantirá o incentivo ao aleitamento materno, bem como o direito da mulher em amamentar em todo e qualquer espaço público"

Por fim, sugerimos a revogação do art. 4º, uma vez que a lei não tem caráter impositivo e tampouco demanda custos ao erário.

III - VOTO

Ante as considerações acima, e com a ressalva das emendas apresentadas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 07/2016

Sala das Comissões Técnicas, em 22 de agosto de 2016.


Vereador Roger Correa
Relator

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 07/2016, com ressalva das emendas apresentadas.

Presidente:

Vereador Roger Correa 

Vice-Presidente:

Vereador Gabriel Forneck 

Membros Titular:

Vereador Raimundo Vaz 

Vereador Manuel Marcos 

Vereador Rabelo Goes 



"Parágrafo Único - Esta Lei promoverá e garantirá o incentivo ao aleitamento materno, bem como o direito da mulher em amamentar em todo e qualquer espaço público"
Por fim, sugerimos a revogação do art. 4º, uma vez que a lei não tem caráter impositivo e tampouco demanda custos ao estado.

III - VOTO

Ante as considerações acima, e com a ressalva das emendas apresentadas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 07/2018

Sala das Comissões Técnicas, em 25 de agosto de 2018.

Vereador Roger Correa
Relator

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 07/2018, com ressalva das emendas apresentadas.

Presidente:

Vereador Roger Correa

Vice-Presidente:

Vereador Gabriel Formick

Membros Titular:

Vereador Raimundo Vas

Vereador Manuel Marcos

Vereador Rabelo Goes



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Parecer nº 96/2016

Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Projeto de Lei nº 07/2016

Autoria: Vereadora Rose Costa

Ementa: "Institui no Calendário da Cidade de Rio Branco a Hora do Mamaço".

Ficam aprovados em Redação Final, os termos do Projeto de Lei nº 07/2016, que "Institui no Calendário da Cidade de Rio Branco a Hora do Mamaço", com emendas ao Art. 1º e Parágrafo único.

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 08 de dezembro de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



REDAÇÃO FINAL

"Institui no Calendário da Cidade de Rio Branco a Hora do Mamaço".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Rio Branco, a "Hora do Mamaço", a ser comemorado anualmente no dia 05 de agosto de cada ano.

Parágrafo Único - Esta Lei promoverá e garantirá o incentivo ao aleitamento materno, bem como o direito da mulher em amamentar em todo e qualquer espaço público.

Art. 2º - No dia previsto serão promovidas as seguintes atividades:

- I – atos públicos;
- II – atividades informativas, e palestras educativas;
- III – reconhecimento as personalidades locais que lutam pela causa;
- IV – distribuição de panfletos.

Art. 3º - Esta lei terá por nome "Hora do Mamaço", cuja data será símbolo de luta contra violência a mulher e visa mobilizar a população para o enfrentamento da causa em questão e disseminar informações buscando soluções para esta situação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 08 de dezembro de 2016.

REDAÇÃO FINAL

Institui no Calendário da Cidade de Rio Branco a Hora do Mamão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Rio Branco a "Hora do Mamão", a ser comemorado anualmente no dia 05 de agosto de cada ano.

Parágrafo Único - Esta Lei promoverá e garantirá o incentivo ao aleitamento materno, bem como o direito da mulher em amamentar em todo e qualquer espaço público.

Art. 2º - No dia previsto serão promovidas as seguintes atividades:

- I - atos públicos;
- II - atividades informativas e palestras educativas;
- III - reconhecimento as personalidades locais que lutam pela causa;
- IV - distribuição de panfletos.

Art. 3º - Esta lei terá por nome "Hora do Mamão", cuja data será símbolo de luta contra violência a mulher e visa mobilizar a população para o enfrentamento da causa em questão e disseminar informações buscando soluções para esta situação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 08 de dezembro de 2016.